



Número: **0600216-28.2025.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **21/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALTERAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO - ESTÁGIO OBRIGATÓRIO - SEI 0004454-98.2025.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REQUERENTE)	

Outros participantes
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22552167	01/12/2025 13:35	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600216-28.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução TRE-PI nº 474, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na parte que trata da regularidade legal de cursos de instituições de ensino.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a possibilidade de estágio aos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos do Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as Decisões nº 1198 (0002491289) e nº 1505 (0002542407), proferidas nos autos do Processo SEI nº 0004454-98.2025.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 1º e o § 1º do artigo 5º da Resolução TRE-PI nº 474, de 30 de outubro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), o Programa de Estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior em nível de graduação ou pós-graduação, ou profissional de nível médio, vinculados ao ensino público ou privado, legalmente autorizados a funcionar ou



reconhecidos, conforme o caso, de instituições de ensino previamente conveniadas com o TRE-PI.” (N.R.)

“Art. 5º (...)

§ 1º O Edital de Chamamento tem como objeto o Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) regulares perante o Ministério da Educação, que tenham interesse em firmar com este órgão, Convênio de Concessão de Estágio para viabilizar estágio obrigatório (não-remunerado) a estudantes na cidade de Teresina e no Interior do Estado do Piauí.” (N.R.)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2025.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas de alteração da Resolução TRE-PI nº 474, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para adequação à Lei nº 11.788/2008 e ao Decreto Federal nº 9.235/2017, que versam sobre o estágio de estudantes.

Em sua manifestação, a Coordenadoria Técnica da SGP, em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 1198/2025, apresentou a minuta de resolução e a minuta do edital de retificação, para apreciação da Administração Superior e posteriormente conversão em instrumentos definitivos.

Em seguida, na Decisão nº 1505/2025, a Presidência acolheu o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora-Geral, e determinou a remessa dos autos administrativos à Secretaria Judiciária para distribuição no Sistema PJe e posterior submissão da minuta em Plenário, com fulcro no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005. Quanto ao edital de retificação proposto nos autos, determinou aguardar a nova resolução para, após sua publicação, providenciar a compilação do seu teor à redação original da Resolução TRE-PI nº 474/2023, com disponibilização no sítio eletrônico deste Tribunal.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, no Parecer ID 22536674, opina favoravelmente à aprovação minuta de resolução.

É o relatório.



V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A proposição apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas visa alterações na Resolução TRE-PI nº 474, de 30 de outubro de 2023, dando-lhe a adequação à Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) e ao Decreto Federal nº 9.235/2017.

Constato que a unidade proponente adequou a regulamentação ao providenciar, em um primeiro momento, a alteração da Resolução TRE-PI nº 474/2023 e, posteriormente, ao apresentar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Ensino de Nível Superior, voltados a eliminar o tratamento discriminatório a estudantes oriundos de IES cujos cursos estão devidamente autorizados a funcionar pelo MEC, tudo no sentido de que esses dois instrumentos se alinhasssem à ampla abrangência conferida pela Lei de Estágios.

Considerando que os ajustes necessários ao texto original da minuta foram promovidos, que todo o trâmite processual seguiu de forma regular, sendo a pretensão deduzida pertinente e viável sob a ótica jurídica, verifica-se que a proposta se revela apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo..

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução proposta pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

É o voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600216-28.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução proposta pela Secretaria de Gestão de Pessoas, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes



Doutores José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 21 a 27.11.2025



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***.**-68 em 03/12/2025 10:04:06
Número do documento: 25120113351954700000022194751
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120113351954700000022194751>
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/12/2025 13:35:19